



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO	: 5.190-0/2014
INTERESSADO	: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DE MATO GROSSO - SEPLAN
ASSUNTO	: CONSULTA
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata o processo de Consulta feita pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, questionando se *“O gestor governamental em estágio probatório poderá atuar em órgão/entidade diverso do órgão de lotação para execução descentralizada, em regime de mútua colaboração de programa/projetos e ou atividades de interesse comum?”*. E se o instrumento legal para formalizar essa atuação é o Termo de Cooperação.

A Consultoria técnica, no Parecer 18/2014, depois de amplo estudo sobre a matéria, certificou que neste Tribunal de Contas ainda não há prejudgado de tese que responda a dúvida do consulente, por isso sugere que a consulta seja conhecida e respondida nos seguintes termos:

Resolução de Consulta nº ___/2014. Pessoal. Gestor governamental em estágio probatório. Atuação descentralizada. Termo de Cooperação. Possibilidade. Cessão. Impossibilidade.

1) O gestor governamental pode atuar de forma descentralizada junto a órgãos ou entidades finalísticos do Poder Executivo estadual, mediante Termo de Cooperação, mesmo durante o período de estágio probatório, para o exercício de suas atribuições legais em regime de mútua colaboração para execução de ações de interesse comum, desde que mantido o vínculo funcional com a sua unidade de lotação e garantida a avaliação de desempenho do servidor para efeito de



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

aquisição da estabilidade, não se aplicando ao caso a vedação prevista no §1º do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 80/2000.
2) A atuação descentralizada do gestor governamental durante o estágio probatório não pode ocorrer por meio de cessão, por encontrar vedação no §1º do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 80/2000.

No mesmo sentido foi o Parecer 956/2014, do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Dechamps, que opina pela aprovação da ementa apresentada pela Consultoria Técnica.

É o relatório necessário.

